



REGULAMENTO DO
NORTE PREVIDÊNCIA FIFE MASTER
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



CNPJ: 39.436.070/0001-22

VIGÊNCIA: 27/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

NORTE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS S.A.
("Gestor Asset")

CNPJ: 36.633.625/0001-38

Ato Declaratório CVM nº 18.292, de 07 de dezembro de 2020.

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

O Gestor Asset dispõe de amplos e gerais poderes discricionários para decidir, a seu livre e exclusivo critério e segundo o melhor julgamento, sobre a destinação dos valores integrantes da Carteira da Classe, objetivando obter os melhores resultados possíveis para a Classe em termos de rentabilidade e diversificação de riscos, com estrita observância ao disposto na legislação aplicável, bem como às disposições dos Regulamentos, Formulário de Informações Complementares e, se houver, Lâmina de Informações Essenciais da respectiva Classe, em especial o objetivo e a política de investimento da Classe, podendo, para tanto, aplicar, resgatar e negociar Ativos integrantes da Carteira da Classe em nome desta.

Além disso, o Gestor Asset será o único e exclusivo responsável pela decisão e consecução de investimentos da Carteira da Classe, cumprindo as diretrizes de investimento e risco estabelecidos para cada Classe.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.2. GESTOR**2.3. RESPONSABILIDADE
DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA
RESPONSABILIDADE****3. ESTRUTURA DO FUNDO****3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.**3.2.** Estruturação do Fundo: Classe única.**3.3.** Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.**4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS****4.1.** Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a

cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

b) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

	As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas. Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.
7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.3. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. PROTEÇÕES
CONTRATUAIS**

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA**9.1. SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AO COTISTA
- ADMINISTRADOR**

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e
0800 722 4412 para demais regiões
E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

NORTE PREVIDÊNCIA FIFE MASTER
CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 39.436.070/0001-22



ANEXO DO
NORTE PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ 39.436.070/0001-22



VIGÊNCIA: 27/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores Profissionais, a Classe é destinada a acolher os recursos de fundos de investimento especialmente constituídos que tenham como cotista Sociedade Seguradora e Entidades Abertas de Previdência Complementar regulada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aplicáveis a fundos de investimentos e pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP,

	Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras. Classe Previdenciária: Sim. Proponentes Qualificados: Sim Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.993/22, Circular SUSEP nº 698/24, Circular SUSEP nº 699/24 e suas posteriores alterações. O Administrador, em atendimento às normas da SUSEP, obriga-se a diariamente disponibilizar informações sobre a taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido da Classe, bem como demais informações necessárias ao atendimento do Artigo 90 da Circular SUSEP nº 698/24 e do Artigo 92 da Circular SUSEP nº 699/24.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	ABERTO
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.5. SUBCLASSES	A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA	A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, observadas as disposições da política de investimento.
3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	A aplicação do Cotista na classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma o Gestor não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da Classe.
3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (“ <u>ETF</u> ”) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO AÇÕES	25%
COMPANHIA ABERTA E ASSEMBLHADAS, EXCETO AÇÕES	15%
UNIÃO FEDERAL	33%
PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES	5%
PESSOA NATURAL	Vedado
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) E COMPANHIA SECURITIZADORA	5%
C.O.E.	5%
CLASSE DE INVESTIMENTOS, EXCETO FIFES	49%
SUBCLASSE SENIOR DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E/OU COTAS DE CASSE DE INVESTIMENTO EM CLASSE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁIRA. COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES OU COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	5%

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativos	Mínimo	Máximo	Conjunto	
Títulos públicos federais;	0%	33%	33%	33%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;	0%	25%		
Cotas de classe de investimentos e cotas de classes de investimento em cotas de classes de investimento, exceto da classe de Ações e Cotas de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF);	0%	33%		
Ativos Financeiros de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira;	0%	33%		
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	0%	33%		
Debêntures de companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito;	0%	25%	25%	
Debêntures emitidas por SPE;	0%	25%		
Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)	0%	15%		
Cotas de FIP;	Vedado		20%	
Certificados de Operações Estruturadas (COE) em Risco;	0%	5%		
Certificados de Operações Estruturadas (COE) Protegido;	0%	20%		
Cotas de Fundos Multimercados, exceto se FIFES	0%	20%		
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, desde que listados no IFIX	0%	10%		
Cotas de Classes de Renda Fixa, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de classes de investimento em cotas de classes de investimento com tais características.	0%	40%		

constituídos na forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs;				
Cotas de Classes de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Classes de investimento em cotas de classes de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs	0%	40%	40%	
Cotas de Classes de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Classes de Investimento em Cotas de Classes de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto;	0%	40%		
Cotas de Classes de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Classes de Investimento em Cotas de Classes de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto;	0%	40%		
Títulos privados de empresas brasileiras de capital aberto emitidos e negociados no exterior;	0%	20%		
Ativos financeiros negociados no exterior, exceto se de responsabilidade da União ou de empresas brasileiras e observado o disposto neste Regulamento	0%	10%		
Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial	0%	40%		
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	0%	30%		
Cotas de Classes de Investimento de Ações que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou Cotas de Classes de Investimento em Cotas de Classes de Investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs	0%	40%		
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado e cotas de fundos de ações especialmente constituídos	0%	100%	100%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2	0%	75%	75%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1	0%	50%	50%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF);	0%	50%		
Cotas de fundos de ações, exceto se especialmente constituídos;	0%	25%		
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança;	0%	25%	25%	
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	0%	100%	100%	
Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	0%	100%	100%	

Cotas de FIAGRO;	Vedado
Cotas de FIAGRO não-padronizados;	
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos;	
Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	

3.7. OUTROS LIMITES

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	33%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
PERMITIDO	0%	40%
DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO		
Fundos e veículos, inclusive ETF:	40%	
Ativos Finais:	40%	
Região Geográfica:	Toda e qualquer jurisdição.	
Outras informações relevantes:	N/A	

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Ativos financeiros de emissão do Administrador e/ou de empresas ligadas	33%	33%
Ativos financeiros de emissão do Gestor e/ou de empresas ligadas	33%	
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	100%	100%
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	100%	
Ações de emissão do Administrador ou do Gestor	Vedado	
Contraparte com INSTITUIDORA, Administrador, Gestor bem como às empresas a eles ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada		
Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão do Administrador e/ou do Gestor		
Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou de empresas ligadas		

3.7.1. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.8. OPERAÇÕES DA CLASSE E DAS CLASSES INVESTIDAS

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Permitido
Day-trade	Permitido
Empréstimos Tomador	Permitido
Empréstimos Doador	Permitido
Que origem exposição a risco de capital sem cobertura ou margem de garantia	Vedado
Ouro, permitido apenas de forma indireta	Vedado
Operações de venda de opções a descoberto	
Operações por meio de negociações privadas.	
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado	
Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação direta ou indireta em direitos creditórios não-padronizados	
Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores	

3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	NÃO	N/A	N/A
Poderá utilizar instrumentos derivativos cuja atuação, através das Classes Investidas (indireta) não gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe ou das Classes Investidas, ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo dos fundos.	SIM	0%	100%
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	15%

3.9.1. Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

3.9.2. A Classe e as Classes Investidas poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO

Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas são

	suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
RISCO DE CRÉDITO	Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das Classes Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
RISCO DE LIQUIDEZ	Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor da Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação.
RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS	A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimentos da Classe e/ou das Classes Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
RISCO DE MERCADO EXTERNO	A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e desta forma, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.
RISCO DE CAPITAL	Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da

Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.4. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.3. FERIADOS	Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados nacionais ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.
6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES	A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e adequação ao perfil do investidor.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
- iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no regulamento;
- iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;

- v) alteração do presente Anexo;
- vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vii) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e
- viii) a amortização e o resgate compulsório de cotas.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

7.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

10.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

Ao final do prazo de duração ou quando da liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) O Administrador convocará uma Assembleia Especial, a qual deverá: (a) decidir se concederá ao Gestor período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das cotas da Classe ainda em circulação;
- (ii) Na hipótese da Assembleia Especial referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o Administrador a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) Na hipótese descrita no inciso acima, o Administrador deverá notificar os cotistas, para que elejam um Administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo

**10.5. POLÍTICA DE
EXERCÍCIO DE DIREITO DE
VOTO**

- 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) Caso os cotistas não procedam à eleição do Administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

O Gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do Gestor, caso haja, encontra-se disponível no website do Gestor.

APÊNDICE

NORTE PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 39.436.070/0001-22

NORTE PREVIDÊNCIA FIFE MASTER CLASSE
DE INVESTIMENTO EM AÇÕES –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 39.436.070/0001-22



VIGÊNCIA: 27/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores Profissionais, a Subclasse é destinada a acolher os recursos de classes de investimento especialmente constituídas que tenham como cotista Sociedade Seguradora e Entidades Abertas de Previdência Complementar regulada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aplicáveis a fundos de investimentos e pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras.

Classe Previdenciária: Sim.

Proponentes Qualificados: Sim

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.993/22, Circular SUSEP nº 698/24, Circular SUSEP nº 699/24 e suas posteriores alterações.

O Administrador, em atendimento às normas da SUSEP, obriga-se a diariamente disponibilizar informações sobre a taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido da Classe, bem como demais informações necessárias ao atendimento do Artigo 90 da Circular SUSEP nº 698/24 e do Artigo 92 da Circular SUSEP nº 699/24.

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA GLOBAL

Taxa de Global: A Classe pagará a título de Taxa Global, que compreende os serviços de administração, gestão e distribuição, o percentual de 1,035% a.a., sendo o mínimo mensal de R\$ 1.984,75 corrigidos anualmente todo mês de janeiro pela variação positiva acumulada do IGP-M, o que for maior. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a [Plataforma de Transparência de Taxas](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.2. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada.

Taxa Máxima de Administração e Gestão: 1,035% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

3.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa Máxima de Custódia: 0,035% com mínimo mensal de R\$ 1.984,75 corrigidos anualmente todo mês de janeiro pela variação positiva acumulada do IGP-M, o que for maior.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

3.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não há, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.

3.5. TAXA DE PERFORMANCE

Método de cálculo do passivo

Índice a superar: IBOVESPA

% a superar: 100%

% devido acima do Índice: 20%
Período de Apuração: Semestral
Meses de apuração: Junho/Dezembro
Linha D'água: Sim
Periodicidade de Provisionamento: Diário
Data de Pagamento: 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração

3.6. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Não será cobrada Taxa de Ingresso e/ou Taxa de Saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO	D+1, para os recursos disponibilizados ao Administrador até às 16 horas.
	b) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional e entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe.
4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) JANELAS DE RESGATE	Não há.
	b) CARÊNCIA	Não há.
	c) CONVERSÃO	D+8 (considerados apenas dias úteis).
	d) PAGAMENTO	D+2 da conversão (considerados apenas dias úteis).
	e) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	f) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, ou mediante a entrega de ativos financeiros.
4.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido.
	b) HIPÓTESES	A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

4.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

4.5. Na emissão, integralização de cotas bem como no pagamento da amortização e do resgate em ativos financeiros, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na Carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

4.6. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas;
- ii) novas emissões de cotas da Subclasse em volume superior ao do patrimônio autorizado;
- iii) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- iv) alteração do presente Apêndice.

5.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS**6.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.